



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a não apresentação das informações complementares ao processo ou a apresentação das de forma insuficiente à análise técnica, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando que o empreendedor fora notificado pelo ofício SUPRAM NM 862/2016, o qual solicitou informações complementares. Entretanto, ressalta-se que o empreendedor não apresentou as informações solicitadas de forma suficientes para a análise técnica.

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico nº 71/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos,

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Considerando, por fim, que a "*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 03612/2005/003/2015 do empreendedor GERDAU AÇOS LONGOS S.A / Fazenda Cercado de Baixo e de Cima, CNPJ 07.358.761/0123-37 , cujas atividades localizam-se no município de Rio Pardo de Minas/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado

Encaminhe-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 31 de Julho de 2017

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regulação Ambiental do Norte de Minas

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM Nº 1765/2017
Montes claros, 31 de Julho de 2017

RAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº 2781/2017
Saída em 03/08/2017
Viajou Luzânia

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 03612/2005/003/2015 da empreendedor GERDAU AÇOS LONGOS S.A / FAZENDA CERCADO DE BAIXO E DE CIMA, CNPJ nº 07.358.761/0123-37, cuja atividade localiza-se no município de Rio Pardo de Minas/MG, motivado pela não apresentação das informações complementares ao processo, bem como a apresentação de forma insuficiente à análise, conforme o ofício nº 862/2016 do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Montes Claros, de 15/09/2015, que foi devidamente recebido pelo empreendedor.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental, para o referido empreendimento, os autos do processo nº 03612/2005/003/2015 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

RECEBEMOS

03/08/17

Luzânia

NOME LEGÍVEL

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

GERDAU AÇOS LONGOS S.A

Av. Empresarial JK, nº 588 (BR 135, pista lateral sentido Belo Horizonte – Montes Claros), Bairro: Esplanada
Bocaiúva / MG CEP: 39390-000

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500